



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

DECRETO Nº 021/2.022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Adota medidas urgentes de redução do fluxo de pessoas nos órgãos públicos, evitando a proliferação do vírus da covid-19, bem como para contenção de despesas no âmbito municipal, com a finalidade de redução de gastos, racionalização dos recursos públicos e do funcionamento das repartições públicas, fixa o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária;

CONSIDERANDO, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, visando a proteção tanto da população quanto dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o elevadíssimo índice de contágio verificado com as novas variantes da covid-19, notadamente a variante ômicron, que tem trazido pânico à população;

CONSIDERANDO serem a vida e a saúde direitos fundamentais de primeira geração;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequar os gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a crise econômica e financeira mundial, cuja situação requer medidas emergenciais e saneadoras, nas finanças e em toda a parte funcional do município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio entre receitas e despesa, objetivando reduzir eventual déficit financeiro ao final do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a ajustes nas medidas de contenção de despesas na Administração Pública, sendo obrigação contínua o planejamento e avaliação de ações no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de Finanças Públicas relativas à responsabilidade na Gestão Fiscal;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

CONSIDERANDO que a municipalidade necessita adotar medidas que venham reduzir gastos, como horas extras, devido ao limite de pessoal e despesas com máquinas e equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar, com rigor, medidas que venham favorecer o controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar de nº 101/2001;

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações atípicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os órgãos e setores administrativos da Administração Pública Municipal que se encontram lotados no o Centro Político Administrativo Geraldo Martins, funcionarão para execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00m às 12h00m, do horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma ininterrupta, a fim de conter a propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-2019), fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, entre outros, bem como haver a redução dos custos operacionais como forma de redução das despesas administrativas.

§1º. Para fins do disposto no caput, o acesso do público ao prédio da sede da prefeitura será realizado pela portaria principal e limitado a no máximo 10 pessoas simultaneamente, cujo fluxo deverá ser controlado por servidor devidamente designado para tanto, sendo que o atendimento ao público será realizado das 7h00m às 10h00m, do horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º. O disposto no caput não deve prejudicar a prestação de serviço essencial à população, em especial aos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde Pública, Assistência Social, Trabalho e Habitação, bem como de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEIMADE, Escolas Municipais, Transporte Escolar, que deverão estabelecer suas jornadas sem o comprometimento do atendimento aos serviços públicos essenciais, bem como ao Conselho Tutelar, que deve funcionar ininterruptamente, detendo os titulares de cada secretaria autonomia para estabelecer a forma e o horário de funcionamento dos órgãos sob suas competências.

Art. 2º. Poderá ocorrer se necessário turno inverso ou revezamento de horário ou convocação dos servidores municipais, conforme necessidade de cada Secretaria.

Art. 3º. Os agentes públicos, assim como os demais munícipes, deverão obedecer rigorosamente às orientações das autoridades públicas, principalmente no tocante à circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 4º. O acesso aos órgãos públicos fica condicionado ao uso de máscaras e a higienização das mãos com álcool 70%, podendo ainda ser aferida a temperatura para verificar a presença ou não de estado febril.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 5º. Deve ser racionalizada a utilização da frota de veículos municipais, assim como dos recursos materiais, notadamente neste momento de pandemia onde a saúde e assistência social demandam maiores ações para o combate à covid-19, e as situações de necessidade da população.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras, ficando, portanto, expressamente proibida a realização de horas extraordinárias, salvo aquelas expressamente autorizadas pelo Secretário(a) titular da pasta ou do Prefeito Municipal, bem como excepcionalmente aquelas decorrentes de necessidade de intervenção da Defesa Civil e de Saúde Pública.

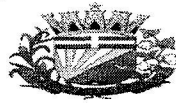
Art. 7º. Ficam suspensas, salvo em decorrência de prévia e expressa autorização do Prefeito, novas despesas relativas a:

- a) aluguel de novos imóveis;
- b) reforma e instalação de edificações públicas ou locação à Prefeitura, salvo expressa autorização e demonstração da evidente necessidade;
- c) aquisição de linhas telefônicas;
- d) locação de veículos;
- e) aluguel de máquinas e equipamentos;
- f) aumento em qualquer espécie de gastos sem o devido planejamento.

Art. 8º. Fica também determinado que a partir desta data, não ocorrerá abertura de processos de contratação de pessoal, salvo para atendimento à situação emergencial em saúde pública em decorrência da covid-19, para a educação, bem como assistência social, ou hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

Art. 9º. Fica determinada a racionalização e diminuição tanto quanto possível dos seguintes bens e serviços:

- a) serviços de processamento de dados, manutenção de rede lógica, desenvolvimento de softwares, salvo a reposição de serviços que tenham seus contratos findos ou rescindidos, de modo a que haja a continuidade do serviço público e da atividade administrativa;
- b) cópias reprográficas e despesas com serviços gráficos;
- c) serviços dos correios, incluindo serviços de malotes;
- d) serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral;
- e) serviços de telecomunicações e manutenção dos respectivos equipamentos;
- f) serviços de limpeza, higiene e manutenção de instalações;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 10. Ficam condicionados à prévia autorização da Secretaria de Finanças e Planejamento, ouvidos os órgãos próprios, em processo plenamente justificado, os seguintes procedimentos de interesse público:

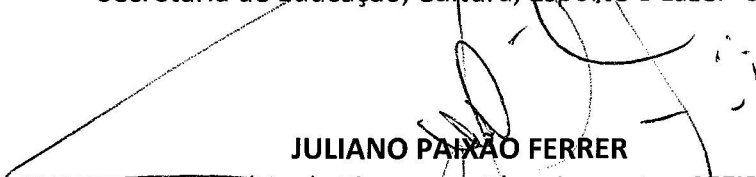
- I - realização ou promoção de eventos, inclusive apresentações artísticas;
- II - fornecimento de alimentação e hospedagem;
- III - publicidade, produção jornalística e comunicação em geral;
- IV - contratação temporária de pessoal;
- V - locação de veículos, máquinas e equipamentos;

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.


FERNANDA MARTINS FAUSTINO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SECEL


JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP
Secretário de Administração e Governo – SEAG (interino)


MARIA ANGELICA BENEFASSO
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

